

artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, o ereditário adicional no valor de R\$ 16.000,00 (Dezessete mil reuzeiros), utilizando os recursos previstos no Art. 43, da lei federal nº 4 320/64.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Itapemirim/ES, 27 de junho de 1977.

*Jorico Bechs*  
João Bechara  
Prefeito Municipal.

Lei nº 154/77 — De 30 de junho de 1977

Substitui Expressão e Altera Redação de Artigo do Código Tributário, Instituindo a União de Fiscal para o Município, E dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º — Ficam substituídas pela expressão "UNIÃO DE FISCAL", Todas as expressões "SALÁRIO MÍNIMO E SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL", contidas no Código Tributário vigente.

Art. 2º — O Art. 282 do Código Tributário Mun-

epal em vigor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282 - Fica instituída a Unidade Fiscal, que é a representação em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de Cálculo de Tributos e penalidades como estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1948.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigida no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Utilizar-se-á como índice para correção de que Trata o § 2º deste artigo, o que for estabelecido para o Terceiro Trimestre do ano anterior, em portaria do Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro Trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida, baixada com base na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Itapemirim, ES, 30 de junho de 1944.

*José Bechara*

João Bechara  
Prefeito Municipal